



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA KA2 CONSTRUTORA LTDA - ME.

Contrato nº 8.302/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KA2 CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 28.786.281/0001-79, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 247 - Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-095, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Representante Outorgado, o Sr. Lucas Araldi Lima, RG nº 46.188.603-0, CPF nº 398.691.738-10, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, MODELO ELEVADO, FORMATO CILÍNDRICO, CONSTRUÍDA EM CONCRETO ANELADA, LOCALIZADA NO CEI APARECIDA CLÁURIA BEARARI BENASSE, SITO À RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 750, RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II, NESTA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 124/2018.

1.1.1 – Os serviços englobados são aqueles descritos no Anexo II do Edital, quais sejam:

- a) Esvaziamento do reservatório de água;
- b) Lavagem interna;
- c) Raspagem das ferragens expostas;
- d) Aplicação de produto anti-ferrugem;
- e) Lixamento interno e externo;
- f) Substituição da tubulação interna que alimenta a parte superior;
- g) Substituição da bóia;
- h) Reparos no sistema automático;
- i) Contenção dos vazamentos com aplicação de selante para trincas;
- j) Aplicação de mistura a base de cimento e branco;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



k) Aplicação de no mínimo 05 (cinco) demãos cruzadas de impermeabilizante à base de resinas termoplásticas e cimentos com aditivos e incorporação de fibras sintéticas (polipropileno). Essa composição deverá resultar em uma membrana de polímeros modificados com cimento de excelentes características de flexibilidade, resistência e impermeabilidade;

l) Aplicação de no mínimo 05 (cinco) demãos de impermeabilizante à base de água reforçada com fibras, pronta para usar e de secagem rápida para isolamento de água em câmaras úmidas;

m) Aplicação de fundo preparado na parte externa;

n) Pintura externa com tinta látex mantendo a cor atual do reservatório.

1.1.2 – Entende-se das condições dos serviços:

a) Contenção/eliminação dos vazamentos: deverá ocorrer o rastreamento dos pontos de vazamento e eliminação dos mesmos;

b) Reparo estrutural: deverá ocorrer a detecção e correção de problemas ocasionados pela ação do tempo e agente deteriorantes sobre os materiais empregados quando da construção do reservatório;

c) Impermeabilização: toda a parte interna do reservatório deverá ser revestida com mãos cruzadas de impermeabilizantes adequados e específicos a reservatórios de água;

d) Pintura externa: deverá ser aplicada pintura em látex mantendo a mesma cor atual.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A Contratada deverá proceder à execução dos serviços em até 40 (quarenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Educação, observando as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, momento qual será emitido um Termo de Recebimento Provisório pela requisitante;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, tal qual a realização de testes e constatação de que o reservatório não possui mais vazamentos e seu sistema de abastecimento esteja funcionando normalmente, e consequente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as) Helen Patricia Alves Raimundo - CPF 228.263.988-06, Valéria Francisco de Oliveira - CPF 099.557.018-38 e Cleusa Ferreira Solerno - CPF 119.938.228-01, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



7.1 - O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a execução dos serviços, testes e aceite por parte do gestor da Unidade Escolar e, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

nº 02.11.01 - 12.365.0049.2.139/3.3.90.39.00 - Ficha nº 562 - Secretaria de Educação - Recursos Federais.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada aos serviços do Anexo I e II, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 124/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A licitante vencedora deverá:

14.1.1 - se responsabilizar pelo fornecimento e cumprimento na utilização de equipamentos de EPI's e EPC's de suas equipes de trabalho;

14.1.2 – Nos serviços a serem executados estão inclusos por parte da licitante vencedora, todos os materiais, acessórios, peças e equipamentos necessários ao bom desenvolvimento e execução integral dos serviços;

14.1.3 – Obedecer as normas vigentes alusivas e pertinentes ao objeto deste Edital e seus anexos;

14.1.4 – Arcar com os prejuízos causados a contratante, decorrentes da realização de serviços inadequados, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

14.1.5 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados;

14.1.6 – Deverá respeitar os horários de funcionamento do CEI sem afetar sua rotina diária e garantindo o abastecimento de água ininterruptamente;

14.1.7 – Deverá tomar todas as precauções quanto à segurança das crianças que estão matriculadas no CEI, inclusive isolando o perímetro do reservatório de água visando evitar a aproximação das mesmas.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

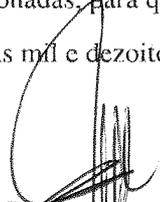
15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 31 de agosto de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL


Lucas Afaldi Lima
Representante Outorgado
KA2 CONSTRUTORA LTDA - ME


MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- 

NOME:

RG: 40721429-5

e

2- 

NOME: Enio N. S. gau

RG: 44.657.942.7



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: KA2 CONSTRUTORA LTDA - ME

CONTRATO Nº 8.302/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, MODELO ELEVADO, FORMATO CILÍNDRICO, CONSTRUÍDA EM CONCRETO ANELADA, LOCALIZADA NO CEI APARECIDA CLÁURIA BEARARI BENASSE, SITO À RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Nº 750, RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II, NESTA CIDADE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

OAB/SP Nº 137.763

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 31 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Lucas Araldi Lima - Representante Outorgado

E-mail institucional: ka2construtora@outlook.com

E-mail pessoal: englucas.araldi@gmail.com

Assinatura: _____